PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ALVES RODRIGUES, givenName=PAULA MARGARIDA, serialNumber=BI109520220, cn=PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2019.12.18 15:56:26 Z

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETROMECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO NA ADCL

CP/1315/2019/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2019

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletromecânica e instrumentação em infraestruturas do Sistema de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais da Águas do Centro Litoral localizadas no Pólo do Mondego, Pólo do Lis e Pólo Ria, com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Os locais onde serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar são os identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
3. Para a realização dos serviços objeto do contrato fica o Adjudicatário obrigado à disponibilização dos colaboradores, ferramentas, equipamentos necessários à prestação de serviços bem assim como às viaturas necessárias à deslocação dos seus colaboradores para os locais de realização dos serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos.
4. A especificação técnica dos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento e demais aspetos relativos à organização da prestação de serviços encontra-se descrita no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato iniciará a sua vigência no dia seguinte ao da sua assinatura e vigorará pelo período de 3 (*três*) anos.

2. No prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos identificados no n.º 3 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.

3. O início da prestação de serviços ocorrerá imediatamente após a aprovação pela AdCL dos documentos mencionados no número anterior.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;

 b) Obrigação de inspecionar e coordenar a execução do presente contrato, assim como as tarefas realizadas pelos seus colaboradores alocados à presente prestação de serviços;

 c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

 d) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL.

 e) Garantir os serviços objeto do presente procedimento.

f) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

g) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

h) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato.
4. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação de serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho e ambiente, sendo o único responsável por quaisquer sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 5ª

Meios Humanos

1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos colaboradores que utilizar na execução do contrato a celebrar, nomeadamente os respeitantes à sua aptidão profissional, à sua disciplina, à sua formação, à sua alimentação, aos seguros, EPI, etc.
2. A constituição de cada equipa de colaboradores do Adjudicatário deverá integrar as categorias profissionais que forem necessárias às ações previstas no presente caderno de encargos, designadamente um eletricista e um eletromecânico por equipa.
3. Os eletricistas e eletromecânicos a afetar às equipas deverão possuir habilitações para o exercício da profissão designadamente carteira profissional e/ou curso profissional conferindo o nível 4 de

qualificação do Quadro Nacional de Qualificações ou equivalente, ou nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e experiência comprovada mínima de 5 anos na função a desempenhar.

4. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à execução da prestação de serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
5. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da AdCL, após análise do curriculum profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Adjudicatário. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da AdCL de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
6. O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais de execução do presente contrato e a retirar dos mesmos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, os seus colaboradores que tenham tido comportamento perturbador da sua normal execução, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante ou de representantes ou agentes do Adjudicatário, dos sub-adjudicatários ou de terceiros.
7. A AdCL pode solicitar ao Adjudicatário a substituição das pessoas afetas à presente prestação de serviços sempre que:
 a) Mostrem desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização; ou
 b) Não cumpram as instruções e disposições dos colaboradores da AdCL; ou
 c) Reiteradamente mostrem incapacidade técnica para execução dos serviços objeto da presente contratação.
8. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do(s) colaboradore(s).
9. Todos os colaboradores afetos à execução do presente contrato deverão trabalhar devidamente fardados e possuir o equipamento de proteção individual adequado.

Cláusula 6.ª

Meios materiais

1. Constitui encargo a suportar pelo Adjudicatário, todos os custos com a utilização de viaturas, máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas indispensáveis à boa execução do presente contrato e cuja utilização se revele necessária e indicada no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os equipamentos a que se refere a cláusula anterior devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.
3. Além de todo o material e equipamento que o Adjudicatário entenda necessário para melhorar a qualidade dos trabalhos em causa, o conjunto de equipamentos a considerar no âmbito do presente procedimento deverá ser constituído, no mínimo, pelos equipamentos constantes do **ANEXO II** ao presente caderno de encargos.
4. A existência dos equipamentos previstos no **ANEXO II** não desobriga o Adjudicatário de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato a que se refere este Caderno de Encargos, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.
5. O Adjudicatário será responsável pela manutenção do "kit" de material previsto no **ANEXO II** do presente caderno de encargos, que deverá acompanhar sempre os técnicos do Adjudicatário nas viaturas afetas à prestação de serviços.
6. Além dos equipamentos previstos no **ANEXO II** os técnicos do Adjudicatário, terão de transportar nas viaturas afetas à prestação de serviços, o conjunto de materiais/bens de manutenção elétrica e mecânica a definir e a fornecer pela AdCL.
7. Sempre que ocorram consumos de materiais/bens referidos no ponto anterior, será da responsabilidade das equipas do Adjudicatário solicitar à AdCL a reposição dos mesmos de modo a garantir o constante stock dos mesmos nas viaturas.
8. Além dos materiais e equipamentos referidos nos pontos 3 e 6, deverá ainda ser transportado nas viaturas afetas à manutenção outros materiais e equipamentos a fornecer pela AdCL em função dos serviços a efetuar em cada momento ao longo da prestação de serviços.

9. Relativamente aos materiais referidos nos pontos 6 e 8, fornecidos pela AdCL, o Adjudicatário será responsável pelos custos decorrentes de eventuais substituições devidas a perdas ou danos por mau uso.

10. Deverão ainda ser transportados nas viaturas afetas à prestação de serviços todos os equipamentos de proteção individual e coletiva conforme definido na cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.

11. Para a prestação de serviços e por cada equipa, deverá o Adjudicatário disponibilizar uma viatura tipo furgão comercial, volume útil entre 5 e 5,4 m³, comprimento do compartimento de carga entre 2.170 e 3.400 mm - com banco dianteiro do passageiro rebatido, largura do compartimento de carga até 1714 mm, altura do compartimento de carga 1.550 mm, capacidade de carga de 1.005 kg.

12. Prevê-se que sejam, em média, percorridos anualmente e por viatura, 30.000 km, sendo da conta do adjudicatário e devendo estar incluído no preço da prestação de serviços, o combustível necessário para estas deslocações.

13. Prevê-se que, em média, se verifiquem anualmente e por viatura as seguintes despesas com portagens e que devem ser incluídas no valor da proposta:

 i. Lote 1 – Polo Mondego: 100 €/equipa

 ii. Lote 2 – Polo Lis: 100 €/equipa

 iii. Lote 3 – Polo Ria: 800 €/equipa

14. As viaturas deverão estar equipadas na zona de carga com mobiliário adequado para arrumação de todas as ferramentas e equipamentos previstos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos bem assim como os materiais previstos nos pontos 6, 8 e 10 da presente cláusula.

15. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos, um computador portátil por viatura, com as características mínimas indicadas no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, com acesso móvel à internet, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, através dos relatórios de acompanhamento. Serão instalados, pela AdCL os vários pacotes de "software" necessários ao registo e auxiliares à execução dos trabalhos de manutenção.

16. O Adjudicatário deverá disponibilizar um telemóvel por equipa com acesso móvel à internet, considerando-se incluído no preço todos os custos com comunicações respetivas;

Cláusula 7.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

 a) No final dos trabalhos, garantir a limpeza dos locais onde forem realizadas intervenções;

 b) Ser titular de todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

 c) Devido à existência de riscos para a segurança dos trabalhadores na prestação dos serviços devido às condições oferecidas pela existência de atmosfera tóxica e/ou explosiva, deverá o Adjudicatário promover monitorização prévia de gases e, quando aplicável, proceder a ventilação do espaço em causa previamente à realização dos trabalhos. Deverá ainda garantir a monitorização contínua dos gases durante a execução dos trabalhos, efetuando os registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura, e garantir todos os meios/equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores para a execução dos trabalhos perante ambiente com atmosfera tóxica e/ ou explosiva, assim como dispor de meios de resgate e salvamento no local (sempre que aplicável);

 d) Em situações de dificuldade em aceder ao local de realização do serviço, devido a inexistência de acessibilidades ou no caso de trabalhos em espaços confinados, deverão ser acautelados os meios/equipamentos necessários que permitam a execução dos trabalhos nas devidas condições de segurança, cujos encargos decorrem por conta da AdCL;

 e) As tarefas devem ser realizadas, no mínimo, por dois colaboradores ou seja, através de trabalho em equipas;

 f) A utilização dos subcontratados ou tarefeiros, bem como aluguer de equipamentos a terceiros, requer a aprovação prévia da AdCL.

 g) O Adjudicatário obriga-se à proteção dos trabalhadores relativamente ao ruído produzido nos locais de trabalho.

 h) O Adjudicatário obriga-se a respeitar a sinalização de segurança existente nos locais.

i) Quaisquer que sejam os produtos químicos a utilizar, estes devem estar sempre devidamente identificados nas embalagens e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança e apoiados em bacias de retenção;

j) A utilização de equipamentos de trabalho no âmbito de prestações de serviços para a AdCL, deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores, previstas no D.L. 50/2005, de 25 de Fevereiro, bem como cumprir com os requisitos de trabalhos em atmosferas potencialmente explosivas (sempre que aplicável);

k) O Adjudicatário obriga-se a garantir os comprovativos de verificação/ manutenção das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho.

l) A separação dos resíduos produzidos é feita com base no Procedimento PD.03 em vigor na AdCL e disponibilizado no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.

A responsabilidade do envio dos resíduos produzidos para os destinos finais adequados será da AdCL. O transporte dos resíduos do local de produção para os Centros Operacionais do Choupal (Lote 1), Olhalvas (Lote 2) e Cacia (Lote 3) será da responsabilidade do Adjudicatário.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Fornecer e assegurar que todos os seus colaboradores são portadores e utilizadores do equipamento de proteção individual, de acordo com os riscos a que estão expostos, nomeadamente e quando aplicável em função do risco:

- Fardamento;
- Luvas de Proteção (mecânica, química e/ou biológica);
- Fatos de Proteção descartáveis (química/biológica);
- Capacete;
- Galochas com biqueira e palmilha de proteção (nível de proteção mínimo S5 – não condutor);
- Calçado com biqueira e palmilha de proteção (nível de proteção mínimo S3 – não condutor);
- Óculos de proteção;
- Auriculares;

- Equipamento portátil de deteção de gases, obrigatoriamente com sondas de gás sulfídrico - H2S, Monóxido de carbono – CO, Oxigénio O2 e Mistura de gases explosivos/inflamáveis – LEL) e para infraestruturas de abastecimento (obrigatoriamente com sondas de Oxigénio – O2, e Cloro – CL2), devidamente calibrado;
- Máscaras e respetivos filtros de gases (nível mínimo de proteção do filtros, Saneamento – A2B2E2K2P3 e Abastecimento – A2B2P2), incluindo aparelhos de respiração autónoma (quando aplicável);
- Coletes Salva-vidas;
- Coletes refletores;
- Cordas, arneses, tripé de resgate, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para a deslocação em espaços confinados.

b) Garantir que todos os seus colaboradores são titulares de formação específica, face aos riscos a que estão expostos, dos EPI's e EPC's utilizados, incluindo formação em emergência.

c) Disponibilizar caixa de primeiros socorros e meios de primeira intervenção (extintores);

d) Garantir o cumprimento de procedimentos de segurança em vigor na empresa para todas as tarefas a realizar durante a prestação de serviços (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).

e) A designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho ou técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho. O técnico afeto à prestação de serviços, terá como responsabilidades:

 i. Identificar e avaliar os riscos profissionais, bem como propor a implementação de medidas de prevenção;
 ii. Elaborar e coordenar os procedimentos de segurança e higiene no trabalho, assegurando a orientação técnica dos profissionais da área de segurança e higiene no trabalho;
 iii. Formar e informar os colaboradores das medidas de prevenção a adotar.

f) A comunicar a ocorrência de incidentes durante a realização das atividades nas instalações da AdCL, num prazo máximo de 2 horas.

3. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir, relativamente aos seus trabalhadores todas as normas legais aplicáveis no que refere ao horário de trabalho e trabalho suplementar.

Cláusula 8.ª

Especificação dos Serviços

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Mecânica, Elétrica, Eletromecânica e Instrumentação no Sistema de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais da Águas do Centro Litoral para a realização de intervenções de conservação, manutenção e melhorias diversas nas instalações da AdCL no Polo Mondego, Polo Lis e Polo Ria.

 Para a realização dos serviços acima referidos deverão ser previstas equipas divididas da seguinte forma:

 Lote 1 – Polo Mondego: 2 Equipas;

 Lote 2 – Polo Lis: 2 Equipas;

 Lote 3 – Polo Ria: 1 Equipa.

2. As infraestruturas associadas ao Lote 1- Polo Mondego, Lote 2 - Polo Lis e Lote 3 - Polo Ria da Águas do Centro Litoral, S.A., objeto da presente contratação, são as referidas no Anexo I deste Caderno de Encargos.

3. A presente prestação de serviços será executada num período diário de 8.00 horas, cinco dias úteis por semana, para permitir o acompanhamento da sua execução pelos colaboradores da manutenção. O escalonamento temporal vigente no setor operacional da Direção de Manutenção - Polo Mondego, Polo Lis e Polo Ria é a jornada das 8:00 às 17.00 horas, com pausa para refeição das 12.00 às 13.00 horas.

4. Em situações excecionais, sempre que possa estar em causa a prestação do serviço da AdCL aos seus clientes ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a AdCL ou para a sua viabilidade, poderá ser necessário recorrer a prestação de serviços para além do horário definido no número anterior, sendo nestes casos obrigação do Adjudicatário prestar os referidos serviços.

5. Poderá igualmente recorrer-se a prestação de serviços para além do horário definido no número 3 em situações em que tal seja manifestamente vantajoso para a prestação do serviço do Adjudicatário.

6. A prestação de serviços para além do horário definido no número 3 deverá ser sempre objeto de acordo prévio entre o Adjudicatário e a AdCL, sem prejuízo da obrigação referida no ponto 3.

7. A prestação de serviços para além do horário definido no número 3 será sempre remunerada de acordo com os respetivos preços contratuais.

8. As quantidades da prestação de serviços no horário definido no n.º 3 e a prestação de serviços para além do horário definido no número 3 constam do **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.

9. O Adjudicatário deve garantir a constituição das equipas para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência do contrato, obrigando-se a substituir qualquer técnico por motivo de férias ou outro previsível, sendo que deverá informar a AdCL com a antecedência de 10 dias úteis da data desta substituição programada.

10. Nas situações imprevisíveis, tais como doença, acidente ou outras, o adjudicatário obriga-se a substituir o colaborador no prazo máximo de 5 dias.

11. Na marcação das férias dos elementos da equipa o adjudicatário terá de assegurar que um dos elementos de cada uma das equipas esteja ao serviço, devendo portanto as férias dos elementos de cada equipa serem gozadas em períodos distintos.

12. Os serviços que constituem o objeto do presente contrato serão realizados de acordo com os planos e procedimentos em vigor na AdCL e outras necessidades identificadas pela AdCL, nomeadamente:

 a) A Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos e instalações abrangidos, mantendo os mesmos em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade. Os trabalhos deverão ser executados com cuidado e diligência, seguindo as exigências da melhor técnica, por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho e ambientais, em vigor;
 b) Manutenção corretiva, incluindo a de emergência, quando solicitado pela AdCL;
 c) Manutenção de melhoria, quando solicitado;

13. O Adjudicatário deverá reportar todos os trabalhos realizados no software de gestão e manutenção de ativos em vigor na AdCL (atualmente o "MAXIMO/AQUAMAN"). O acesso a este software será fornecido pela AdCL;

14. Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades a esta conexas;

15. Os serviços associados compreendem para cada trabalho as seguintes ações, de acordo com os procedimentos em vigor na empresa, os quais são para adotar pelos colaboradores a afetar à prestação de serviços:

 a) Levantamento prévio e preparação detalhada, incluindo aprovisionamentos, efetuada em conjunto com os responsáveis locais da Águas do Centro Litoral, S.A.;
 b) Coordenação e execução;
 c) Validação final do trabalho, em conjunto com os responsáveis locais da Águas do Centro Litoral, S.A.;
 d) Elaboração de relatório de intervenção em AQUAMAN;
 e) Prestar as informações necessárias de forma a ser mantido atualizado o cadastro das instalações e equipamentos;
 f) Relativamente à manutenção preventiva, serão atribuídos pela AdCL os trabalhos desta natureza em função do plano de manutenção preventiva em vigor, devendo ser preenchidos no Aquaman, nas Ordens de Trabalho respetivas, os relatórios das intervenções realizadas.

16. Consideram-se incluídas no contrato, entre outras, as seguintes atividades de âmbito geral:

 a) Revisão geral de equipamentos existentes nas instalações abrangidas pelo contrato, de acordo com os planos de manutenção da AdCL;
 b) Manutenção preventiva de equipamentos e instalações elétricas;
 c) Manutenção corretiva e de melhoria de equipamentos e instalações elétricas;
 d) Desmontagem e montagem de equipamentos;
 e) Controlo dimensional de componentes de desgaste;
 f) Diagnóstico de avarias mecânicas e elétricas e reposição das condições de funcionamento;
 g) Acompanhamento e apoio noutras prestações de serviço contratadas pela AdCL;
 h) Calibrações/verificações de equipamentos de monitorização e medida;
 i) Limpeza, lavagem, pintura e afinação dos equipamentos ou componentes sob contrato;
 j) Beneficiar e /ou substituir componentes ou peças avariadas ou defeituosas;
 k) Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina (quando possível) e/ou zona exterior da AdCL e vice-versa, cumprindo as normas de segurança da AdCL;

l) Efetuar a recuperação oficinal de equipamentos, componentes ou peças das áreas contratadas, quando for possível;

m) Limpeza dos locais após intervenção;

n) Assistência aos ensaios de todos os equipamentos previstos no âmbito deste contrato.

Cláusula 9.ª

Validação dos serviços

1. No final de cada serviço deverá o Adjudicatário proceder ao registo dos trabalhos efetuados no software de gestão da manutenção (MAXIMO/AQUAMAN), preenchendo os relatórios de avaria ou registos rápidos quando aplicável.
2. Os dados constantes dos registos mencionados no ponto anterior serão validados pelo gestor do contrato ou por colaborador designado após confirmação da boa execução dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato[1]

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos trabalhos nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL, excetuando os documentos não aplicáveis à presente prestação de serviços, nomeadamente os referidos nas alíneas 1.9, 2.2, 2.5, 2.6,2.7, 2.11, 2.12 e 2.13.
2. Constituição das equipas técnicas a afetar à prestação de serviços, incluindo o responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e respetivos certificados de habilitação e currículos comprovativos do cumprimento das exigências definidas no nº 3 da cláusula 5ª.
3. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.º1 no prazo máximo de 10 dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
4. O início da execução do contrato só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no nº 1 e nº 2, por parte da AdCL.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 15.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário mensalmente o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, às quantidades realmente realizadas nesse mês.
2. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 3 (*três*) anos, é de 750.000,00€ (*setecentos e cinquenta mil euros*), com a seguinte distribuição por lotes:

 - Lote 1 – Polo Mondego – preço base 300.000,00€ (*trezentos mil euros*);

 - Lote 2 – Polo Lis – preço base 300.000,00€ (*trezentos mil euros*);

 - Lote 3 – Polo Ria – preço base 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, incluindo despesas de transporte, alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas com EPI's, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, utilização de

equipamentos e ferramentas, consumíveis utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As faturas referentes à presente prestação de serviços deverão ser emitidas mensalmente, aplicando os custos unitários previstos na proposta da adjudicatária às quantidades realizadas nesse mês, e após aprovação destas por parte da entidade adjudicante;

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços e validação dos mesmos pela AdCL.

4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.ª

Revisão de Preços do Contrato

1. A revisibilidade anual de preços para os trabalhos realizados é considerada para além de um ano de execução de contrato e é estabelecida de acordo com a seguinte fórmula, no segundo e terceiro anos de contrato:

$$PR=P0*F$$

- PR é o valor unitário resultante da revisão de preços, a praticar no ano seguinte de vigência do contrato, expresso em [€/mês] sem IVA;

- P0 é o valor unitário indicado na proposta adjudicada expresso em [€/mês] sem IVA;

- F é o fator de atualização, calculado com base no **Índice de Preços no Consumidor exceto habitação**, entre meses, tendo como base as seguintes premissas:

a. **Mês/ano inicial:** mês e ano de assinatura do contrato;
b. **Mês/ ano final:** mês e ano correspondentes ao vencimento de 1, ou mais anos após a data de assinatura de contrato;

2. Só haverá lugar a revisão de preços, com periodicidade anual, quando a variação, para mais ou para menos, relativamente ao fator de atualização F do n.º 1 da presente cláusula for igual ou

superior a 1% em relação à unidade, podendo as novas condições, serem acordadas entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para o período em questão.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 26.ª
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da AdCL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pela AdCL sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela AdCL não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da AdCL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar e manter válidos durante o prazo da presente aquisição de serviços as seguintes apólices de seguro:
 a) Comprovativo da existência de seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho em vigor (recibo de pagamento do prémio) que inclua os colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL.
 b) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil em vigor de valor igual ou superior a 300.000,00€ (recibo de pagamento).
 c) seguro automóvel relativo às viaturas afetas à prestação de serviços.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Contraente público:

 - AdCL
 - Gestor do contrato: [*a definir na minuta do contrato*]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]

 Adjudicatário:

 - [*a definir na minuta do contrato*]
 - [*identificação da pessoa de contacto*]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for

assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

INSTALAÇÕES

LOTE 1 – POLO MONDEGO

LOTE 2 – POLO LIS

LOTE 3 - POLO RIA

A lista de instalações abrangidas no âmbito do presente concurso é a constante no ficheiro:

"CE_ANEXO_I_ Instalacoes_Coordenadas.pdf".

ANEXO II

LISTA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Em conformidade com o disposto no Nº 3 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá dispor no mínimo, das seguintes máquinas e ferramentas por equipa/viatura:

a) Jogos de chaves individuais por especialidade (fendas, estrela, roquete)
b) Aspirador apropriado para quadros elétricos
c) Chave dinamométrica até 100 kg.m.
d) Comparador a 1/100 mm
e) Comparador a 1/1000 mm
f) Compressor de 5 a 10 m3/min ou 25/50 Lts
g) Conjunto de pontas de prova x1 e x10
h) Conjunto saca rolamentos
i) Engenho de furar
j) Equipamento portátil de iluminação, a utilizar com Gerador
k) Gambiarra
l) Jogo de micrómetros de exteriores a 1/100 mm
m) Jogo de micrómetros de interiores a 1/100 mm
n) Maçarico
o) Máquina Eletrosoldável
p) Martelo perfurador
q) Multímetro
r) Mega ohmímetro 1000 Volt
s) Paquímetro digital a 1/100 mm

t) Pinça amperimétrica;
u) Rebarbadora/rectificadora
v) Saca Bocados
w) Serra de Fita
x) Serrote serra circular
y) Computador portátil (processador Pentium III) e acessórios para intervenções em autómatos

ANEXO III

PD.03 – GESTÃO DE RESÍDUOS

GESTÃO DE RESÍDUOS

1. Objetivo

Este procedimento tem como objetivo descrever as regras relativas à gestão de resíduos da AdCL de modo a garantir que:

- É promovida a Redução (da perigosidade ou da quantidade produzida), a Reutilização e a Reciclagem de resíduos, sempre que possível;
- A armazenagem temporária é efetuada em locais próprios, de forma a garantir a integridade dos resíduos e prevenir a contaminação;
- O transporte e destino final são efetuados por empresas/entidades autorizadas;
- São mantidos registos pelo período definido na legislação.

2. Âmbito

Este procedimento aplica-se a todos os resíduos provenientes da atividade da AdCL e a todos os locais onde a empresa exerce a sua atividade, tendo em atenção as responsabilidades dos vários intervenientes.

3. Definições

RPE - Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada
RSU - Resíduos Sólidos Urbanos
PGA - Plano de Gestão Ambiental
Código LER - Código da Lista Europeia de Resíduos
e-GAR - Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos
SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
RCD - Resíduos de Construção e Demolição

4. Descrição do processo

Para cada resíduo deve ser definido o seu modo de gestão, tendo em conta a separação, recolha e transporte interno, transporte externo e destino final.

O modo de gestão dos resíduos resultantes de atividades realizadas por prestadores de serviços pode ser da responsabilidade do prestador de serviços ou podem ser utilizados os modos de gestão definidos na AdCL.

No caso do prestador de serviços definir as suas regras de gestão de resíduos, estas devem ser validadas pela AdCL (SE), para garantir que as mesmas cumprem com o estipulado na legislação aplicável e com os requisitos internos.

As regras associadas a esta opção devem ser detalhadas nos pedidos de aquisição/ adjudicação/ contrato, conforme previsto na documentação aplicável.

É proibido:

- Abandonar resíduos fora dos locais de separação ou armazenagem;
- Efetuar qualquer operação com resíduos, não definida internamente;
- Queimar quaisquer tipos de resíduos;
- Derramar resíduos em linhas de água ou na rede de águas pluviais das instalações.

5. Identificação de novos resíduos

Sempre que exista a produção de um novo resíduo, esse facto deve ser comunicado ao SE, que procederá à sua classificação, juntamente com os responsáveis da área onde o mesmo é produzido. Todos os resíduos devem ser identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER).

6. Separação de resíduos

Todos os colaboradores são responsáveis pela correta separação dos resíduos. Cabe aos responsáveis por cada instalação zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas e pelo bom estado de conservação dos meios disponíveis.

Os resíduos devem ser separados seletivamente de acordo com as suas características e perigosidade. Devem ser armazenados em recipientes e locais próprios. Caso se justifique, os resíduos devem ser armazenados em cima de bacias de retenção.

Sempre que possível, deve-se optar pela valorização dos resíduos. Não se devem misturar diferentes tipos de resíduos e nunca se juntam resíduos perigosos com resíduos não perigosos.

7. Contentores de resíduos

A seleção dos contentores, dos espaços de armazenamento e da sua localização é da responsabilidade do SE, com o apoio das áreas operacionais.

A aquisição, colocação, rotulagem e manutenção do bom estado de conservação dos contentores é da responsabilidade do SE, com o apoio das áreas operacionais.

Os contentores de resíduos de embalagens urbanas devem ter as seguintes cores:

- Papel/ Cartão - Contentores identificados com cor azul;
- Vidro – Contentores identificados com cor verde;
- Plástico/ Metal - Contentores identificados com cor amarela.

Não são definidas cores para a identificação de contentores para outros tipos de resíduos. A identificação tem de conter a designação do resíduo e o código LER e deve ser feita através de rotulagem / placas identificativas, com exceção dos RSU.

Considerações para a seleção dos contentores:

- Os contentores têm de ser adequados a cada tipo de resíduo de forma a prevenir possíveis contaminações;
- O tamanho do contentor deve ser escolhido face à produção, periodicidade de recolha e preço de aluguer e transporte, para contentores móveis;
- O local de armazenagem, a dimensão e peso do contentor face às possibilidades de manuseamento;
- A dimensão e peso dos contentores móveis face à dimensão dos locais onde estão e os requisitos de manobra para remoção e transporte.

8. Armazenagem temporária de resíduos

Nos locais destinados à armazenagem de resíduos, todos os contentores, bem como as zonas para o seu armazenamento, têm de estar devidamente identificadas.

A armazenagem de resíduos perigosos deve ser feita em contentores estanques, em zona pavimentada, coberta, confinada e com contenção de derrames, caso se trate de um resíduo no estado líquido.

A armazenagem de resíduos não perigosos deve ser feita preferencialmente em zona pavimentada e coberta.

O armazenamento de resíduos nas instalações não pode ser feito por período superior a um ano, pois essa situação obrigaria a licenciamento para o efeito.

Os resíduos de todas as atividades realizadas fora dos centros operacionais, nomeadamente Estações Elevatórias, devem:

- Ser transportados pelos colaboradores para o respetivo centro operacional, com exceção dos RSU, que devem ser depositados nos contentores de recolha dos serviços municipais. Deve-se ter em atenção que são considerados RSU os resíduos tipo urbano cuja produção não exceda 1.100 litros/dia.
- Ser separados na origem, pelo que devem existir nos veículos meios para a separação dos resíduos.

9. Transporte de resíduos

O transporte de resíduos, para os locais de armazenagem, deve ser efetuado em segurança de forma a evitar incidentes / derrames, de acordo com as regras estabelecidas para o efeito.

O transporte e destino final dos diferentes resíduos são efetuados de acordo com a legislação em vigor, sendo todos os transportes de resíduos acompanhados de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, e-GAR, com exceção dos RSU geridos pelos municípios (onde se incluem os resíduos verdes). Deve-se ter em atenção que são considerados RSU os resíduos tipo urbano cuja produção não exceda 1.100 litros/dia.

Procedimentos gerais de transporte:

- Nenhum contentor com resíduos líquidos ou pastosos pode ficar completamente cheio;
- Contentores móveis de lamas, gradados e areias só podem ser transportados tapados;
- Antes do transporte dos contentores com resíduos perigosos líquidos ou pastosos para destino final é obrigatório fechar os contentores de modo a que não possa ocorrer um derrame acidental.

Só podem transportar resíduos:

- O produtor ou detentor do resíduo;
- O destinatário final;
- O transportador licenciado para o transporte de mercadorias por conta de outrem.

Uma empresa que não possua licença de transporte face à legislação específica, por ter um veículo misto de mercadorias, até 2.500kg, não pode efetuar o transporte de resíduos (a menos que seja produtor ou destinatário).

O produtor garante:

- O preenchimento correto da e-GAR (nos casos em que o preenchimento é da sua responsabilidade);
- Que a e-GAR fica concluída no máximo até 30 dias a contar da data do transporte;
- Que, caso exista alguma correção aos dados originais, aceita/rejeita essa correção no prazo de 10 dias;
- O arquivo das e-GAR em suporte digital durante 5 anos;
- A seleção de destinatários licenciados para os seus resíduos.

O transportador garante:

- Que o transporte do resíduo só é efetuado se a respetiva e-GAR estiver corretamente emitida;
- A legalidade do transporte que realiza, no que diz respeito ao seu licenciamento;
- A entrega dos resíduos no local afeto ao destinatário referido na e-GAR.

O destinatário garante:

- O preenchimento correto da e-GAR (nos casos em que o preenchimento é da sua responsabilidade);
- Que eventuais correções são efetuadas no prazo de 10 dias;
- Que o transportador possui toda a documentação exigida válida;
- A legalidade do seu licenciamento para o resíduo em causa.

Sempre que seja transportado um resíduo que seja considerado perigoso simultaneamente pelo código LER e pelo RPE, a partir das quantidades abrangidas, têm de ser cumpridas as condições do RPE relativas ao transporte de mercadorias perigosas.

10. Destino final de resíduos

A AdCL é responsável pelos resíduos que a sua atividade produz e pelo seu encaminhamento para destinatário autorizado, de acordo com as boas práticas ambientais e os requisitos legais em vigor.

Na escolha dos destinatários dos resíduos produzidos deve ser dada prioridade à sua reutilização e valorização, tendo em atenção o mais adequado a cada tipo de resíduo, as possibilidades locais e os custos associados.

Só podem gerir resíduos operadores de resíduos licenciados pelas entidades competentes para o efeito. A lista de operadores licenciados pode ser tida em consideração, mas têm de estar disponíveis os comprovativos das licenças dos operadores de resíduos, para confirmação da validade e dos códigos LER abrangidos pela licença.

11. Registo e comunicação

Todos os quantitativos de resíduos geridos são registados em impresso próprio e analisados de modo a caracterizar o desempenho da AdCL, no que se refere à produção, separação, transporte e destino final dos resíduos. Os resultados são apresentados anualmente na revisão do sistema.

No que diz respeito aos resíduos de processo, o responsável de cada instalação gere as respetivas e-GAR.

A comunicação com as entidades oficiais é feita anualmente pela área de Sustentabilidade Empresarial, através da plataforma informática e cumprindo os prazos estipulados para o efeito.

12. Gestão por tipo de resíduo

Por cada tipo de resíduo ou por um conjunto de tipos de resíduos típicos de algumas atividades, a AdCL define, em instrução específica de operação para a gestão desses resíduos, o seguinte:

- Identificação do resíduo através de rótulo com o nome e código LER;
- Cor do contentor de separação, se aplicável;
- Modo de proceder para a separação, incluindo o que deve ser colocado e o que não deve ser colocado no contentor;
- Modo de proceder para a recolha e transporte interno;
- Modo de proceder para o transporte externo e destino final, se aplicável;
- Recomendações adicionais, se necessário.

13. Resíduos de Construção e Demolição

O responsável pela obra a realizar deve, em conjunto com a área de Sustentabilidade Empresarial:

- Definir as regras de gestão de resíduos a aplicar ao empreiteiro/prestador de serviços durante as fases da obra, tais como, montagem de estaleiro, construção, limpeza ou outros;
- Definir as questões a verificar pela fiscalização (quantidade de resíduos produzidos, legalidade dos transportes e destinatários, existência de registos e outras obrigações decorrentes das regras definidas);
- Recolher e manter a informação e registos comprovativos do cumprimento das regras definidas, tais como:

 a) Cópia das licenças dos transportadores e dos destinatários dos resíduos;
 b) e-GAR para cada transporte de resíduos;
 c) Listas de verificação da fiscalização/empreiteiro.

Verificar se todos os colaboradores do empreiteiro ou prestador de serviços possuem competência para a gestão dos resíduos gerados pelas suas atividades, através de experiência ou formação.

14. Procedimentos e registos a manter pelo empreiteiro e/ou outros prestadores de serviços

O empreiteiro ou prestador de serviços contratados pela AdCL tem de manter organizados os seguintes documentos, de acordo com o tipo de resíduo:

- Regras específicas de gestão de resíduos ou PGA;
- Registo/listagem interna, com indicação das quantidades produzidas;
- e-GAR corretamente preenchidas;
- Registos de descarga dos wc químicos, caso aplicável;
- Comprovativos de pagamento de taxas e registo de resíduos no SILiAmb;
- Cópias das licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos.

ANEXO IV

Quantidades de trabalho previstas

Lote 1 - Polo Mondego

Item	Designação	Quantidades
1	Técnico eletricista em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	2/dia
2	Técnico eletromecânico em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	2/dia
3	Técnico eletricista em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	10 horas/mês
4	Técnico eletromecânico em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	10 horas/mês
5	Técnico eletricista em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	4 horas/mês
6	Técnico eletromecânico em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	4 horas/mês

Lote 2 - Polo Lis

Item	Designação dos trabalhos	Quantidades
1	Técnico eletricista em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	2/dia
2	Técnico eletromecânico em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	2/dia
3	Técnico eletricista em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	10 horas/mês
4	Técnico eletromecânico em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	10 horas/mês
5	Técnico eletricista em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	4 horas/mês
6	Técnico eletromecânico em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	4 horas/mês

Lote 3 - Polo Ria

Item	Designação dos trabalhos	Quantidades
1	Técnico eletricista em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	2/dia
2	Técnico eletromecânico em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	2/dia
3	Técnico eletricista em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	5 horas/mês
4	Técnico eletromecânico em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	5 horas/mês
5	Técnico eletricista em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	2 horas/mês
6	Técnico eletromecânico em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	2 horas/mês